

**SENALBA-PB**

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba



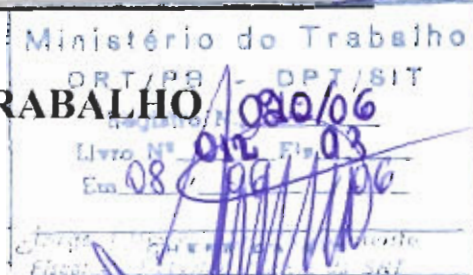
**Federação Nacional de Cultura**



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006/2007

SENALBA/PB e FENAC



Entre as partes, de um lado, como suscitante, o **SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.559.890/0001-88, CÓDIGO SINDICAL nº 010.426.01747-9, com sede na Rua da Saúde, nº 251, Roger, João Pessoa/PB. CEP: 58020-030, e do outro lado, como suscitada, a **FENAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA**, sindicato patronal representante dos 2º, 3º e 4º Grupos do plano CNEC, de abrangência nacional, com Sede Nacional na SCN, Qd. 01 - Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, sala 608 - Brasília-DF. CNPJ nº 37.138.096/0001-69, CÓDIGO SINDICAL nº 000.503.00000-0, representando as categorias econômicas de sua área de representatividade sindical, inclusive para as categorias não organizadas em sindicato, através da **Delegacia da Bahia**, situada na Av. Oceânica, 551, sobreloja 08, Barra Center, Salvador - Ba., CNPJ nº 37.138.096/0004-01, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado da Paraíba, quais sejam: Empresas/Entidades de Cursos Livres (cursos de idiomas, informática, música, dança, ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância, e similares) Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Benéficos, Cursos de Formação Profissional, circenses, bibliotecas, museus, **Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitra Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), Clubes Recreativos e Sociais, Fundações, Academias de Ginástica, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Benéficos e outras atuantes na área Cultural, Recreativa, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional.**

**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE:** O reajuste salarial da categoria será de 5,5 %, (cinco vírgula cinco por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2006, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2005.

**Parágrafo Primeiro** - Fica mantida a data-base da categoria no mês de maio.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer Entidade/Empresa e empregados da área da FENAC e do SENALBA-PB que em anos anteriores tenham assinado Acordo Salarial em separado, poderão subscrever termo de adesão à presente Convenção, que se anexará ao final deste instrumento.

Rua da Saúde, nº 251, Roger, João Pessoa / PB  
CEP.: 58020-030 - CNPJ: 08.559.890/0001-88  
Código Sindical: 010.426.01747-9  
Telefone: (83) 3221-5950

Avenida Oceânica, 551 sobre loja 58  
Barra Center - Salvador - BA  
CEP: 40140-130 - Fone: (71) 3264-3605  
Site: [www.fenac.org.br](http://www.fenac.org.br) - e-mail: [fenac.ba.ne@terra.com.br](mailto:fenac.ba.ne@terra.com.br)

**SENALBA-PB**

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba

**Federação Nacional de Cultura**

**CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:** Os pisos salariais mínimos de admissão a partir de 1º de maio de 2005 já corrigidos, para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado serão de:

- a) R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais) para Serventes, Agentes de Apoio ou Auxiliares de Serviços Gerais;
- b) R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para Assistentes Administrativos e demais integrantes da Administração e
- c) Para Instrutor, Mestre de Ensino, Facilitador e Recreador, fica estabelecido o salário hora aula de R\$ 4,00 (quatro reais).

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente ao salário por hora trabalhada fixado nesta cláusula, deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo** – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

**CLÁUSULA 4ª - ADMISSÕES APÓS MAIO / 2005:** O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/05/2005, até 30/04/2006, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

**CLÁUSULA 5ª - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA:** - Para todos os efeitos a duração da hora aula trabalhada em cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Único** – A fração da hora aula trabalhada a mais, será paga proporcionalmente.

**CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS:** As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50 % (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

**CLÁUSULA 7ª - ESCALA** - Fica facultado ao empregador quando a lei permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

**CLÁUSULA 8ª - DATA DO PAGAMENTO:** O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

*[Handwritten signatures and stamps]*

**SENALBA-PB**

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba

**Federação Nacional de Cultura**

**CLÁUSULA 9ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO:** Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 10 - HOMOLOGAÇÕES:** As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA, ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do Senalba.

**CLÁUSULA 11 - CARTA DE REFERÊNCIA:** A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente

**CLÁUSULA 12 - UNIFORMES:** As empresas fornecerão uniformes devidamente padronizados, em número suficiente para troca regular e gratuitamente aos seus empregados, quando por elas exigidos na prestação de serviços e quando a atividade assim o exigir.

**CLÁUSULA 13 – AJUDA DE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME:** Será concedido no mês de janeiro de cada ano, a título de ajuda para cada associado com até 2 (dois) filhos na faixa de (0) zero a 12 (doze) anos, um abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para aquisição de material escolar e uniforme, para os empregados que ganham piso salarial.

**CLÁUSULA 14- CIPA:** A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SENALBA para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

**CLÁUSULA 15- RECRUTAMENTO INTERNO:** Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

**CLÁUSULA 16- EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR:** Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

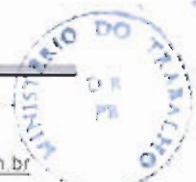
**CLÁUSULA 17- AVISO PRÉVIO:** Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 1 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

**Parágrafo único** - Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

**CLÁUSULA 18- DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:** As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência mínima de 24 horas diretamente com a Diretoria, a qual expressará por escrito, sua concordância.

Rua da Saudade, nº 251, Roger, João Pessoa / PB  
 CEP: 58020-030 - CNPJ: 08.559.890/0001-88  
 Código Sindical: 010.426.01747-9  
 Telefone: (83) 3221-5950

Avenida Oceânica, 551 sobre loja 58  
 Barra Center - Salvador - BA  
 CEP: 40140-130 - Fone: (71) 3264-3605  
 Site: [www.fenac.org.br](http://www.fenac.org.br) - e-mail: [fenac.ba.ne@terra.com.br](mailto:fenac.ba.ne@terra.com.br)





**SENALBA-PB**

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,  
Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação  
Profissional do Estado da Paraíba



**Federação Nacional de Cultura**



**CLÁUSULA 19- DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** – A Entidade/Empresa liberará sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens, os Diretores Sindicais para participação em Assembléias, Congressos e/ou Seminários, quando convocados.

**CLÁUSULA 20- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:** Nos termos da Lei nº 9958/2000, fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, que funcionará em João Pessoa-PB., na sede do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, sito no Parque Solon de Lucena, nº 498 - Centro - João Pessoa.

**CLÁUSULA 21- CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS:** Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus funcionários sindicalizados ou não ao SENALBA-PB, de conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, no percentual de 3% (três por cento), em parcela única, no mês em que for concedido o reajuste e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Fica facultado ao empregado, exercer seu direito de oposição ao desconto assistencial, desde que exercido até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento individual em 2 (duas) vias, diretamente ao Presidente do SENALBA-PB.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no “caput” desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SENALBA/PB, ou depósito na Caixa Econômica Federal, ou ainda através de cobrança expressa a ser enviada por este sindicato aos empregadores, devendo ser acompanhado de relação onde conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto.

**CLÁUSULA 22- CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR:** Todas as Entidades/Empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2006, não podendo ser nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). A contribuição será cobrada independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária, ou ainda através de depósito na Caixa Econômica Federal, na C/C nº 52956-6, Agência 0249, Operação 003.

**Parágrafo Único:** A contribuição mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) estabelecida no “caput” desta cláusula, aplica-se também as Entidades/Empresas que não possuem empregados.

**CLÁUSULA 23- BANCO DE HORAS:** Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA 24- MULTAS:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

*[Handwritten signatures]*





**SENALBA-PB**

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,  
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação  
Profissional do Estado da Paraíba



**Federação Nacional de Cultura**

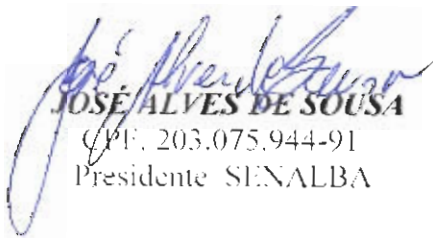


**CLÁUSULA 25- DOS ACORDOS EM SEPARADO:** As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e SENALBA-PB, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia, condicionada à participação efetiva dos sindicatos laboral e patronal.

**CLÁUSULA 26 VIGÊNCIA:** por 1 (um) ano a partir de primeiro de maio de 2006.

**CLÁUSULA 27- JUÍZO COMPETENTE:** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

João Pessoa-PB, 07 de junho de 2006.

  
**JOSÉ ALVES DE SOUSA**  
CPF: 203.075.944-91  
Presidente SENALBA

  
**WALTER DE ANDRADE**  
CPF: 039.944.578-15  
Presidente FENAC

  
**JOSÉ ALMERO MOTA**  
OAB/RJ nº 107.460  
CPF: 893.807.467-68

